**OFÍCIO/SJC Nº 0087/2020** Em 23 de março de 2020

Ao

Excelentíssimo Senhor

**TENENTE SANTANA**

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente,

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, e dá outra providência.

Trata-se de alteração na composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara (COMCRIAR): retira-se a representação destinada à Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania e acrescenta-se mais uma vaga para a representação da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular. Importa salientar que tal alteração não traz qualquer impacto à paridade entre representantes do Poder Público Municipal e representantes da Sociedade Civil.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº**

Altera a Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, e dá outra providência.

Art. 1º A Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º ...............................................................................................................

I – ........................................................................................................................

.............................................................................................................................

f) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;” (NR)

Art. 2º Fica revogada a alínea “h” do inciso I do art. 6º da Lei nº 6.594, de 2007.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 23 de março de 2020.

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal